

Termo de Referência 8/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2024	90117-ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS XI PRES. PRUDENTE	ELIANE ISABEL DE MATOS	24/01/2024 14:06 (v 3.2)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	2/2024	024.00002175 /2024-50

1. Objeto

1. 1.1. Contratação de fornecimento de água tratada e esgoto por Concessionária SABESP-CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO para o DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE – DRS XI situado na Av. Cel. José Soares Marcondes, 2357 – Vila Euclides, Presidente Prudente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. Objetivo

1. 2.2. O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações técnicas com o intuito de disciplinar a prestação do serviço público de fornecimento energia elétrica para o Departamento Regional de Saúde – DRS XI de Presidente Prudente, situado à Av., Cel. Josér Saores Marcondes, 12357- Vila Euclides, Presidente Prudente/SP, bem como para o Ambulatório Regional de Saúde Mental, situado a Av. Manoel Goulart, 2139 – Jardim das Rosas, Presidente Prudente/SP .

3. Justificativa da contratação

- 3.2. Manter a continuidade e desenvolvimento das atividades do Departamento Regional de Saúde XI de Presidente Prudente, no atendimento administrativos e usuarios .
- 3.3Por haver a impossibilidade de competição no fornecimento do objeto deste termo de referência e conforme justificativa do ETP, faz-se necessária a contratação por dispensa de licitação na modalidade Inexigibilidade de acordo com o Artigo 74 Inciso I da Lei Federal 14.133 /2021.

4. Descrição detalha dos serviços

1. 4.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme quadro acima deste Termo de Referência.

5. Quantidade

5.1 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES ATUAIS:

Consumo estimado de Água e Esgoto media mensal de 314 m³.

Consumo por valor unitário: R\$ 18,22 (Dezoito reais e vinte e dois centavos)

Estimativa tendo em conta que a fatura média do ano de 2023 foi de R\$ 5.733,84 (Cinco mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) valor que multiplicado por **12** totaliza a monta de R\$ 68.806,08 (Sessenta e oito mil, oitocentos e seis reais e oito centavos)

5.2 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES DE DEMANDA FUTURA PROJETADA:

Justificativa: previsão de aumento dos gastos em razão do reajuste anual da tarifa, levando-se em conta o último reajuste, de 9,56 % estabelecido pela Deliberação Arsesp nº 1395 de 06/04 /2023.

5.3 Demanda futura Contratada maxima projetada mensal de 314 m³

5.31.1 Consumo por PREÇO unitário maximo : R\$ 20,01 (vinte reais e um centavo).

Estimativa tendo em conta que a fatura média do ano de 2024 será de R\$ 6.282,05 (Seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinco centavos) valor que multiplicado por 12 totaliza a monta de R\$ 75.384,56 (Setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

6.1.2 Reforço orçamentaria exercício para 2024:

Valor necessário para reforço estimado para o exercício de 2024 R\$ 6.578,48 (Seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

As tarifas de água e esgoto serão definidas pelas empresas e autorizada por Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Estado de São Paulo, aumentos geralmente superam perspectivas inflacionárias

6. Qualificação Técnica

6.1. A contratada deverá ser instada a apresentar as certidões e declarações elencadas no Anexo 2 da Instrução Normativa PGM nº 10/2020, quais sejam:

- a. 1. Certidão de regularidade fiscal federal;
- b. 2. Certidão de regularidade fiscal estadual;
- c. 3. Certidão de regularidade fiscal municipal;
- d. 4. Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- e. 5. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f. 6. Certidão de consulta ao CADIN;
- g. 7. Certidão de regularidade trabalhista;
- h. 8. Declaração de idoneidade, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/1993, devendo constar expressamente que não teve suspenso e limitado seu direito de licitar e contratar com qualquer ente da federação incluindo autarquias, fundações, dentre outros;
- i. 9. Declaração de cumprimento do inciso XXXIII, art. 7 da Constituição Federal de 1988;
- j. 10. Declaração negativa de doação eleitoral, nos termos da Lei Municipal 11.925/2015.

6.2. Além disso, para o fim de ser aferida a regularidade da concessão do serviço público, recomenda-se a obtenção de declaração da concessionária, contendo a indicação expressa dos Municípios abrangidos pela exclusividade na concessão, entre os quais deverá constar esta Capital, e o respectivo amparo jurídico a lhe assegurar validade.

6.3. Os documentos deverão ser válidos na data de assinatura do contrato, devendo ser autenticados eletronicamente pelo servidor responsável, ao juntá-los no processo.

6.4. Consultas de Verificação de Idoneidade da Concessionária;

6.4.1 O Órgão Demandante deverá consultar eventuais proibições da Concessionária contratar com a Administração Municipal, juntando o registro das seguintes consultas realizadas:

ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e

à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6.4.2 Além disso, a contratada deverá ser instada a apresentar declaração de que não há conflito de interesses entre seus sócios, integrantes ou gestores e servidores ou demais membros da Administração Pública.

7. Avaliação e Aceite dos Serviços

7.1. Considerando que o serviço é prestado de forma exclusiva no município pela empresa **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**, considerando que os valores das tarifas são definidos pelos órgãos pela **Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (Arsp)** e **considerando ainda que a Arsp**, controla e fiscaliza os serviços públicos de abastecimento de água, esgoto e resíduos sólidos, **não resta** espaço para análise subjetiva do serviço a ser contratado.

8. Forma de Execução dos Serviços

1. 8.1. O modelo de execução será aquele constante no contrato padrão da concessionária, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de água e esgoto.
2. 8.2 As comunicações entre o Departamento Regional de Saúde – DRS XI de Presidente Prudente e a Concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
3. 8.3 Nas manutenções preventivas e corretivas necessárias na Unidade será avisada previamente pela Concessionária de água e esgoto.
4. 8.4 Nesse período a Unidade manterá o abastecimento interno através dos reservatórios internos

9. Deveres da Contratada e da Contratante

9.1. Compete ao contratado:

- Executar os serviços ajustados nos termos do presente termo;
- Utilizar na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, ao seguinte requisito: qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste instrumento;

9.2. Compete à contratante:

- Efetuar os pagamentos ao contratado na forma estabelecida a ser estabelecida na contratação;
- Disponibilizar ao contratado, quando solicitado toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;
- Notificar ao contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

10. Forma de Pagamento

1. 10.1 A Concessionária deverá encaminhar à unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, a fatura do fornecimento correspondente à leitura do período de consumo abrangido, com os preços e com o prazo de pagamento não inferior a 30 dias.

1. 10.2 A contratante pagará a Concessionária o valor mensal, dos totais dos volumes apurados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seu vencimento, conforme medido, além dos custos mínimos fixos, conforme legislação vigente.

1. 10.3 A fatura deverá ser atestada pelo gestor do Contrato e encaminhada ao Serviço de Finanças para o pagamento.

11. Do Reajuste

1. 11.1 O presente contrato terá o valor reajustado em função dos reajustes tarifários, que poderá ocorrer quando houver alteração das tarifas de água e esgoto, em razão dos custos operacionais, devidamente comprovado e regulamentado.

1. 11.2 As cobranças de tarifas e dos seus reajustes ocorrem de acordo com a regulamentação e homologação da Agência Reguladora, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo.

12. Garantia Contratual

- 12.1 Não se aplica.

13. Garantia do Objeto

- 13.1 Não se aplica.

14. Penalidades

- 14.1 Contratante e contratado estarão submetidos à sanções previstas em Lei no caso de inadimplemento.

15. Procedimento de Gestão Contrato

1. 15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Departamento Regional de Saúde – DRS XI de Presidente Prudente.

1. 15.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Valor: R\$75.384,56

PTRES: 090202

Fonte de Recursos: 16591001

Natureza da Despesa: 33905013

15.3 Para tanto, a concessionária deverá ser diligenciada a apresentar documento que ateste que os valores cobrados equivalem àqueles homologados pela da Agência Reguladora, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo. Recomenda-se que a concessionária seja consultada, além disso, acerca de eventuais condições mais favoráveis à contratação, pesquisa essa a ser devidamente documentada no processo.

16. Recebimento Provisório e Definitivo

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante ateste da fatura emitida pela concessionária conforme parâmetros de tarifação da ARSESP.

17. Indicação dos Gestores do Contrato

17.1

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Elaborado por

ELIANE ISABEL DE MATOS

Agente de contratação

MARLENE MENDES SILVA DAMACENA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 24/01/2024 às 14:06:32.